

Portaria CET-MG nº. 1.304 de 23/10/2023

Data de publicação: 26/10/23

Aprova o Regulamento Técnico para a execução da vistoria de identificação veicular, o qual determina os itens a serem avaliados, a forma de avaliação, os critérios de aprovação e os equipamentos e instrumentos necessários para cada aspecto a ser avaliado, e que deverão ser observados pelas pessoas jurídicas credenciadas quando da realização das vistorias de identificação veicular.

O Chefe Da Coordenadoria Estadual De Gestão De Trânsito Do Estado De Minas Gerais – CET, Órgão Executivo Estadual de Trânsito, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe conferem que lhe conferem o art. 42 da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, o art. 128 do Decreto 48.636 de 19 de junho de 2023 e o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e:

CONSIDERANDO a importância da vistoria de identificação veicular como instrumento para a inibição de práticas criminosas de roubo de veículos e consequente adulteração dos sinais identificadores;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de identificação veicular obedeçam a critérios e procedimentos uniformizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Portaria CET nº 1.290, de 18 de outubro de 2023, que estabelece o regulamento administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;

CNSIDEAND o art 7º, caput, da Portaria CET nº 1290, de 18 de outubro de 2023, que determina que cabe à CET a publicação de regulamento técnico para a execução da vistoria de identificação veicular; RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o “regulamento Técnico Versão 1” para a execução da vistoria de identificação veicular, o qual determina os itens a serem avaliados, a forma de avaliação, os critérios de aprovação e os equipamentos e instrumentos necessários para cada aspecto a ser avaliado, e que deverão ser observados pelas pessoas jurídicas credenciadas quando da realização das vistorias de identificação veicular.

Parágrafo Único – Eventuais alterações no Regulamento Técnico somente entrarão em vigor após publicação de nova portaria que as aprove.

Art. 2º – O “Regulamento Técnico Versão 1” para a execução da vistoria de identificação veicular está disponível no sítio eletrônico da CET, em <http://www.transito.mg.gov.br> – Parceiros Credenciados – Vistoria de Identificação Veicular – Legislação, e entrará em vigor na data de sua publicação desta Portaria.

Art. 3º – Para fins do cumprimento dos requisitos do art. 33, inciso V, alínea f, da Portaria CET nº 1.290, de 18 de outubro de 2023, a Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) deverá encaminhar um Termo de Responsabilidade de Capacidade Técnica, devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I desta Portaria, por meio do qual declara que seu vistoriador foi devidamente habilitado para desempenhar a atividade de vistoria de identificação veicular em conformidade com o Regulamento Técnico disponibilizado pela CET.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Vilas Boas Pacheco

Chefe de Trânsito

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA

Exmo. Sr. Chefe da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET A empresa _____, Pessoa Natural ou a Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê o Decreto Estadual nº 48.703, de 11 de outubro de 2023 e a Portaria 1.290, de outubro de 2023, com sede na (rua, avenida, etc.)

_____, nº _____, na cidade de _____, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA que se responsabiliza integralmente pela contratação de vistoriadores capacitados para realização de avaliação da conformidade de todos os sistemas e componentes dos veículos vistoriados em sintonia com o Regulamento Técnico aprovado por meio da Portaria CET nº _____, de _____ de _____ de 2023 e normas aplicáveis, identificação de eventuais adulterações dos sinais identificadores dos veículos vistoriados, utilização dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e sistemas informatizados aplicáveis às

atividades técnicas de vistoria veicular, identificar fatores que interferem no julgamento profissional e na imparcialidade no exercício de suas atividades técnicas, Identificar os fatores de risco aplicáveis às atividades de vistoria veicular e fazer uso dos equipamentos de proteção individual necessários, com certificação comprovada conforme previsto no parágrafo V do Art. 33 da Portaria 1.290/2023, estando em conformidade com todos os requisitos mínimos exigidos, estando ciente que o descumprimento é passível de penalidades à empresa previstas nos Artigos 66, 67 e 68 da respectiva Portaria.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

[Regulamento Técnico](#)

[Texto extraído do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 210](#)